



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Conselho Superior

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO CONSELHO SUPERIOR

Ata da Reunião Ordinária do Conselho Superior realizada no dia onze de agosto do ano de dois mil e dezessete. Estando presentes todos os Conselheiros, à exceção da Conselheira Geórgia Vieira Pintos Cabeços, ausente, justificadamente, que foi substituída pelo Conselheiro Eduardo Quintanilha Telles de Menezes, depois de verificado o quórum para abertura, iniciou a reunião. Foram aprovadas as atas das reuniões ordinárias dos dias 12 de maio e 14 de julho de 2017. Como primeiro item da pauta foi aprovado o Edital de Convocação para Eleição ao Cargo de Ouvidor Geral da Defensoria Pública, que será publicado no próximo dia 30 de agosto. O período de inscrições será de 04 a 14 de setembro e a eleição, pela sociedade civil, para a formação da lista triplíce se realizará no dia 29 de setembro de 2017. A escolha do Ouvidor Geral, pelo Conselho Superior, ocorrerá no dia 20 de Outubro de 2017. Logo após foi solicitado o esvaziamento da sala de reuniões e a interrupção da transmissão ao vivo da reunião para que se iniciasse o julgamento do processo **E-20/20030/2015 (PAD)**. Relator: Rodrigo Baptista Pacheco. Assim que na sala restaram apenas os Conselheiros e o recorrente, este formulou requerimento de retirada do sigilo do processo, entendendo que em um regime democrático todos os julgamentos têm de se dar de forma pública e que isto apenas aumenta a transparência. O Conselho deliberou, por unanimidade, em acolher o pedido do recorrente sob o fundamento de que o sigilo previsto em lei visa proteger a privacidade do recorrente e se este, de forma livre e espontânea, opta por abrir mão do mesmo, não há mais razões para que o julgamento não se dê de forma pública. Aberta a sessão aos presentes e reiniciada a transmissão ao vivo, o requerimento, verbal, foi novamente formulado e informada aos presentes a decisão do Conselho. Foi passada a palavra ao relator para leitura do relatório. Após foi franqueada a palavra ao Ouvidor Geral, que entendeu não haver interesse da Ouvidoria no processo, destacando que o papel principal da Ouvidoria não é correccional, papel este afeto à



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Conselho Superior

Corregedoria Geral. O recorrente fez uso da palavra por 15 minutos, findos os quais foi lido o voto do relator. Depois da leitura do voto o recorrente fez uso da palavra por mais 5 minutos, na forma regimental. Ao final do voto da Conselheira Claudia Daltro houve manifestação do Presidente do Conselho, que estava impedido para votar, esclarecendo sobre o procedimento adotado pela Defensoria Pública nos processos administrativos disciplinares. Essa manifestação foi impugnada pelo recorrente, que expressamente solicitou que tal questão fosse consignada em Ata, com o que, também expressamente, anuiu o Presidente do Conselho. Os Conselheiros Rodrigo Pacheco, relator, Cláudia Daltro, Luis Felipe Drummond, Leandro Moretti e Bernardett Cruz rejeitaram as questões preliminares arguidas pelo recorrente, bem como a alegação de prescrição da pretensão punitiva e, no mérito julgaram improcedente o recurso, reduzindo, de ofício, a pena aplicada de multa para advertência, na forma do voto do relator. O Conselheiro Denis Praça acompanhou o relator na rejeição das questões preliminares e na alegação de prescrição, mas no mérito se limitava a desprover o recurso, mantendo a sanção originalmente aplicada. A Conselheira Renata Firpo acolhia as 1ª e 3ª preliminares suscitadas pelo recorrente, bem como a alegação de prescrição, rejeitando, contudo a 2ª preliminar. No mérito dava provimento ao recurso para absolver o recorrente e, acaso vencida nesse ponto, acolhia a redução da sanção, na forma do voto do relator. O Conselheiro Eduardo Quintanilha acolhia as 1ª e 2ª preliminares, bem como a alegação de prescrição, rejeitava a 3ª e, no mérito dava provimento ao recurso para absolver o recorrente e, acaso vencido nesse ponto, acolhia a redução da sanção, na forma do voto do relator. Finda a votação foi proclamado o resultado de rejeição das preliminares suscitadas pelo recorrente e da alegação de prescrição da pretensão punitiva, por maioria, e, no mérito, foi desprovido o recurso, com a redução, de ofício, da sanção aplicada para advertência, na forma do voto do relator. Passou-se ao item seguinte da pauta **E-20/001/3033/2014 (Criação de mais dois órgãos em Bangu)**. Requerente: COMOV. Relator: Luis Felipe Drummond



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Conselho Superior

Pereira da Cunha. Tendo em vista a presença de interessados no feito, foi a pauta invertida para o julgamento desse processo. Após a leitura do relatório, fizeram uso da palavra a Dra. Maria Matilde Alonso Ciorciari, Subcoordenadora do NUDEM, e as Dras. Maythe Maria Gammaro Reis Madureira e Leticia Oliveira Furtado, titulares dos II e I Juizados Especiais de Violência Doméstica da Comarca da Capital, esclarecendo as peculiaridades do atendimento à mulher vítima de violência doméstica e ressaltando a importância de haver um órgão da Defensoria Pública nesses juizados dedicados, exclusivamente, ao atendimento da vítima da violência doméstica. Após a manifestação das interessadas foi o feito retirado de pauta pelo Relator. **E-20/001/709/2016 (Fixação de atribuição de órgão – Resolução DPGE nº 817/2016)**. Requerente: COMOV. Relator: Rodrigo Baptista Pacheco. Após a leitura do relatório e voto, a Conselheira Cláudia Daltro pediu vistas dos autos, aguardando os demais conselheiros a vinda do voto-vista. **E-20/001/2550/2015 (Debate à resposta de declaração de suspeição)**. Requerente: Adperj. Relatora: Eliane Maria Barreiros Aina. Trata o processo de questionamentos feitos pelo Conselho Consultivo da ADPERJ sobre a Resolução DPGE nº 760/2015, formulando questionamentos sobre a mesma e requerendo fosse o tema debatido no âmbito do Conselho Superior. Foi acolhido, a unanimidade, o voto da relatora, no sentido de ser legal a delegação de atribuição do Defensor Público Geral para que a Corregedoria Geral receba as declarações de suspeição, na forma do art. 8, XXII, da Lei Complementar nº 06/77, conforme julgamento anterior do Conselho Superior nos autos do processo E/20/20.023/2015, bem como foram assim respondidos os questionamentos formulados: “a) A declaração de suspeição por motivo de foro íntimo é passível de controle pela Chefia, podendo ser desacolhida? A questão perdeu objeto, diante da alteração normativa com a expedição da Resolução 800/15, como decidido no precedente 20.023. b) Existe alguma razão de ordem objetiva que possa ser aferida para afastar o foro íntimo? A questão perdeu o objeto, diante da alteração normativa, com a expedição da Resolução 800/15, como decidido no precedente 20.023. c)



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Conselho Superior

como evitar o abuso de direito, impedindo a profusão de declaração dessa espécie? É possível estabelecer-se regra transparente para todos os Defensores, evitando o tratamento não isonômico? O abuso de direito é examinado caso a caso, na medida em que haja reiteração fora da curva média de arguições de suspeição por um mesmo profissional, não havendo nesta gestão, nem na anterior, ocorrido situação deste porte. d) O disposto no art. 136 da LC 06/77 – conhecimento das razões alegadas pelo Defensor – é ato delegável, ou privativo do Defensor Público Geral? Neste aspecto, como constou dos autos 20.023, “a delegação do processamento do expediente de suspeição à Corregedoria Geral tem amparo no art. 8º, XXII c/c art. 136 da LC n. 06/77, que permite ao Chefe Institucional delegar as atribuições definidas no caput e incisos do art. 8º, de sua competência privativa”. e) qual o melhor lugar para que sejam anotadas as suspeições, na folha funcional ou em livro apartado existente apenas para esse fim, assegurando sigilo da informação? Existem, hoje, a pasta funcional, na qual são anotados todos os eventos da vida funcional do Defensor Público, tais como dados pessoais, férias, licenças, lotações, promoções, elogios etc e que se encontram consolidados no sistema eletrônico denominado ORGANIZADOR, de acesso aos membros da administração e servidores, e, de outro lado, arquivo eletrônico exclusivo da Corregedoria, denominado ARQUIVOS DA CORREGEDORIA, onde são lançados todos os eventos disciplinares ou demais afetos à Corregedoria. Tais arquivos são sigilosos e de acesso apenas aos membros da Corregedoria. No caso, os registros das suspeições são lançados tão somente neste arquivo, não fazendo parte da pasta funcional do membros da Instituição. Antes, havia certa confusão em razão de ambos os registros, o Institucional e o Correccional receberem a mesma denominação de pasta funcional. Com o lançamento nos registros da Corregedoria o controle de eventual abuso de direito torna-se mais fácil de ser realizado.” Seguindo na pauta foram votados os arquivamentos dos procedimentos instrutórios **E-20/001/1104/2015 (Violência por agente estatal - Vídeo da PMERJ na Maré)**. Requerente: Nudedh. Relator: Rodrigo Baptista Pacheco. **PI 05/2013**



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO **Conselho Superior**

(Deficiência na prestação de serviço de emergência - Hospital da Unimed). Requerente: Núcleo de Fazenda e Tutela Coletiva de Campos dos Goytacazes. Relator: Leandro Santiago Moretti. **E-20/10837/2010**

(Pacientes com esclerose lateral amiotrófica - Grupo de apoio aos pacientes com esclerose lateral amiotrófica e doenças do neurônio motor - Gape). Requerente: Gape. Relator: Rodrigo Baptista Pacheco, tendo sido mantidos os arquivamentos em todos, na forma dos votos dos respectivos relatores, acolhidos à unanimidade. Passou-se, então ao **sorteio de relatores. E-20/001/1217/2016 (Desmembramento do órgão judiciário e atribuição do órgão de atuação).** Requerente: Laura Regina Moura de Souza Santos. **Relator: Eliane Maria Barreiros Aina. PI N° 557651918/2017 (Direito a insumos: material escolar e uniforme).** Requerente: Cdedica. **Relator: André Luís Machado de Castro. E-20/001/2756/2013 (Assentamento rural de Pedra Lisa - Japeri).** Requerente: Nudedh. **Relator: Luis Felipe Drummond Pereira da Cunha. PI 17/2015 (Apuração de irregularidades na merenda escolar oferecida pela rede municipal).** Requerente: Núcleo de Fazenda e Tutela Coletiva de Campos dos Goytacazes. **Relator: Leandro Santiago Moretti. E-20/001/2587/2015 (Fixação de atribuição de órgãos - Justiça itinerante).** Requerente: Daniella Vitagliano. **Relator: Denis de Oliveira Praça. PI 453187982/2015 (Supervia - acidente na estação Presidente Juscelino - Mesquita).** Requerente: Nudecon. **Relator: Bernardett de Lourdes da Cruz Rodrigues. PI 09/2015 (Acolhimento de crianças e adolescentes com deficiência).** Requerente: Cdedica. **Relator: Rodrigo Baptista Pacheco.** Ato contínuo ingressou-se nos **Assuntos Gerais.** O Conselheiro Eduardo Quintanilha trouxe ao conhecimento do colegiado matéria publicada no portal de notícias UOL, com manifestações da ex-Ouvidora Geral de São Paulo, Luciana Zafalon, levantando seu temor sobre a utilização da Ouvidoria Externa, e das informações que a mesma obtém, como instrumentos para atingir a própria instituição. Destacou que tal fato não se observa na Ouvidoria do Rio de Janeiro, mas que a questão tem de ser



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Conselho Superior

analisada com muito cuidado. O mesmo Conselheiro ainda indagou sobre a forma de funcionamento da Comissão de Prerrogativas, tendo sido esclarecido pelo 2º Subdefensor Público Geral, presidente da Comissão, que está em fase final a minuta de regimento interno da Comissão, o que tornará o procedimental da comissão mais definido, mas informa que a Comissão deliberou que, enquanto não for aprovado o regimento interno, as decisões nos casos urgentes serão tomadas pelo Presidente, sendo certo que sempre é ouvido o interessado e que as reclamações são formuladas ou tomadas a termo.

O Conselheiro Luis Felipe Drummond informou ao colegiado que formulará requerimento de reunião extraordinária do Conselho Superior para ouvir os colegas e deliberar sobre a proposta de fixação de critérios para a concessão de gratuidade de justiça, processo que se encontra sobre sua relatoria. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a reunião.